



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.766, de 25 de janeiro de 1993.

Dispõe sobre fixação de prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 1992 e de Contribuição de Melhorias, com isenção de multas e juros e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contribuintes que procederem ao recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de 1992 até o dia 26 de fevereiro de 1993, poderão fazê-lo com isenção de multas e juros, tendo como indexador a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, do mês do recolhimento.

Artigo 2º - Aos contribuintes que até o dia 26 de fevereiro de 1993 quitarem o débito referente à Contribuição de Melhoria proveniente de pavimentação de logradouros públicos, será concedida redução de vinte por cento (20%) sobre o valor indexado pela UFMP do mês do recolhimento, com isenção de multas e juros.

Artigo 3º - Aos contribuintes que quitarem o débito referente à Contribuição de Melhoria após prazo estabelecido no artigo anterior, será concedida redução de dez por cento (10%), desde que o recolhimento ocorra com a antecedência mínima de trinta (30) dias contados do vencimento da última parcela.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

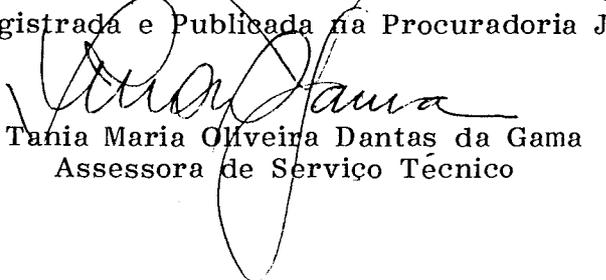
Pindamonhangaba, 25 de janeiro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Diretor do Deptº de Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

25 de janeiro de 1993.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico


PRJ/tmodg.